



*Presidência do Conselho de Ministros*  
*Gabinete de Secretário de Estado*  
*dos Assuntos Parlamentares*

**Requerimento: 1451 / VIII / 1ª**

**De: Dep. Fátima Amaral**

**Entrada : 2000 / 06 / 20**

**Resposta : 2001 / 05 / 25**

Transmitida a M  
De Fátima  
25.05.01

**ASSUNTO: Requerimento nº 1451 / VIII / 1ª  
da Senhora Deputada Fátima Amaral (PCP)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Finanças de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

1. Com base no artº 33º do Decreto-Lei nº 160/96, com a redacção dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 28/98, de 11-2, foram integrados na Direcção Geral dos Impostos (DGCI) 127 funcionários da ex-Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, sendo 72 da carreira de técnicos de crédito público e os restantes pertencentes às carreiras de regime geral (a maioria pertencente à carreira de assistente administrativo).
2. Os funcionários em causa mantêm-se nas carreiras e categorias de origem, com os respectivos escalões salariais, beneficiando, tal como os restantes funcionários da DGCI, do suplemento atribuído através do Fundo de Estabilização Tributário.

Tendo em conta os respectivos interesses quanto aos locais de trabalho, foram afectos aos serviços Centrais, às Direcções de Finanças e, também, aos Serviços Locais da DGCI.

Os funcionários pertencentes ao grupo do pessoal técnico superior foram, naturalmente, afectos ao desempenho de funções inerentes à sua qualificação.

De igual modo, os funcionários pertencentes ao grupo do pessoal administrativo ou ao grupo do pessoal técnico-profissional foram encaminhados, preferencialmente, para o desempenho de funções compatíveis com as respectivas carreiras.



*Presidência do Conselho de Ministros*  
*Gabinete do Secretário de Estado*  
*dos Assuntos Parlamentares*

Relativamente aos funcionários pertencentes à carreira de técnicos de crédito público, a respectiva afectação foi mais complexa, dada a sua especialização em funções próprias da respectiva carreira, a qual não tem correspondência directa com o conteúdo funcional das carreiras do regime especial da DGCI. Por isso, encontram-se a desempenhar actividades de administração geral ou actividades próprias da administração fiscal, ainda que, neste caso, não exijam, naturalmente, a qualificação profissional aprofundada inerente ao conteúdo funcional das referidas carreiras.

3. O Decreto-lei n.º 557/99, de 17/12 (Estatuto do Pessoal e Regime de Carreiras da DGCI) incidiu, fundamentalmente, sobre o pessoal dirigente e o pessoal de chefia tributária, bem como sobre as carreiras de regime especial da DGCI, pelo que o pessoal em causa não foi discriminado no âmbito do referido diploma.
4. A situação do pessoal em referência, mais particularmente do pertencente à carreira de técnicos de crédito público, foi objecto de ponderação, tendo em conta as necessidades da DGCI e a experiência e direitos dos referidos funcionários.

Informa-se, por último, que existe já um projecto de diploma que define a situação do pessoal da ex-Direcção Geral da Junta do Crédito Público, em análise neste Gabinete, e que será a base para o início de negociação sectorial, nos termos previstos na Lei n.º 23/98 de 26-5, com as entidades representativas dos respectivos trabalhadores.